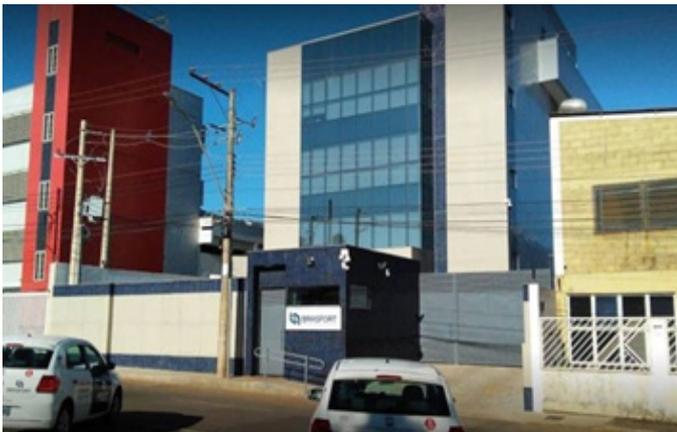




DISTRITO FEDERAL

Empresa demite 111 terceirizados do grupo de risco no DF. Caso está no MPT

A Brasfort é da família do deputado distrital Robério Negreiros (PSD) e tem 15 dias para apresentar proposta. Sindicato quer a manutenção dos empregos e da renda dos funcionários



A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deu 15 dias para que a Brasfort Empresa de Segurança Ltda. apresente proposta referente à demissão de 111 vigilantes do grupo de risco da Covid-19. Os trabalhadores eram terceirizados do Governo do Distrito Federal (GDF).

O prazo foi estabelecido em audiência realizada, nessa quinta-feira (24/9), com representantes da Brasfort, do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF (Sindesv) e da Secretaria de Economia do DF.

A empresa confirmou, na reunião, que 111 vigilantes do grupo de risco foram demitidos em 17 de julho de 2020. Representantes da Brasfort

informaram que os empregados estavam afastados da atividade presencial “desde o início da pandemia, praticamente”.

Segundo a empresa, com o retorno do serviço in loco, em julho, “precisou cobrir esses 111 vigilantes” e realizou contratações para os postos de trabalho. A Brasfort é da família do deputado distrital Robério Negreiros (PSD).

GDF

A Secretaria de Economia do DF informou, na audiência, que não foi efetuada qualquer glosa no contrato de prestação de serviços de vigilância firmado com a Brasfort, “especialmente em razão do trabalho não presencial dos vigilantes que se encontram no grupo de risco da Covid-19”.

A pasta pontuou que o GDF “tem atuado com todo o cuidado e responsabilidade para garantir que as pessoas que integram o grupo de risco da Covid-19 sejam mantidas, para sua segurança, em isolamento social”.

“Não há nenhuma orientação do governo no sentido de promover glosas nos casos da impossibilidade de prestação de serviços presenciais dos trabalhadores que estejam no grupo de risco da Covid-19”, destacou a secretaria, por meio de seus representantes.

Ao Metrôpoles, a Secretaria de Economia informou, em nota, que “detêm cinco contratos vigentes de vigilância patrimonial com a Brasfort, no valor total de R\$ 213.467.745,80. Eles foram firmados em 2017, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses e estão no quarto ou quinto termos aditivos”. Esses contratos abrangem 75 órgãos do Governo do Distrito Federal.

A Secretaria de Economia acrescentou que, “por causa da pandemia do novo coronavírus, muitos desses órgãos tiveram o acesso ao público restrito ou interrompido, de modo que foi possível remanejar as equipes de vigilância e garantir o afastamento dos trabalhadores do grupo de risco sem qualquer prejuízo à segurança patrimonial.”

Além disso, o órgão ressaltou que “a demissão é de inteira responsabilidade da empresa contratada e não foi, de maneira alguma, solicitada pelo GDF.”

Atingidos

Ao conceder o prazo para que a Brasfort apresente uma proposta, o MPT considerou o contexto atual da pandemia, “a qual atinge de forma mais séria os trabalhadores integrantes (do grupo de) risco da Covid-19, que ficam impossibilitados de realizar trabalhos presenciais, dificultando recolocação no mercado de trabalho”.

O órgão também frisou que a Lei nº 14.020/2020 prevê medidas alternativas à demissão durante a crise. A norma permite, por exemplo, a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato.

Aberta a audiência, após os esclarecimentos iniciais feitos pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao principal motivo para convocação dessa audiência que se refere à demissão de 111 (cento e onze) vigilantes da empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda que prestam serviços para a Secretaria de Economia, a palavra foi passada para os demais presentes à presente assentada.

Os representantes da Secretaria de Economia do Distrito Federal informaram: que não foi efetuada qualquer glosa no contrato de prestação de serviços de vigilância firmado com a Brasfort Empresa de Segurança Ltda, especialmente em razão do trabalho não presencial dos vigilantes que se encontram no grupo de risco da Covid-19; que o GDF tem atuado com todo o cuidado e responsabilidade para garantir que as pessoas que integram o grupo de risco da Covid-19 sejam mantidas, para sua segurança, em isolamento social; que não há nenhuma orientação do Governo no sentido de promover glosas nos casos da impossibilidade de prestação de serviços presenciais dos trabalhadores que estejam no grupo de risco da Covid-19.

Representantes da Secretaria de Economia disseram que não houve glosa no contrato com a terceirizada

Os representantes da Brasfort Empresa de Segurança Ltda informaram: que de fato houve cento e onze vigilantes demitidos em 17 de julho de 2020; que esses cento e onze vigilantes prestavam serviços para a Secretaria de Economia do Distrito Federal e integravam o grupo de risco, estando afastados da atividade presencial desde o início da pandemia praticamente; que com o retorno das atividades presenciais em julho de 2020, a Empresa precisou cobrir esses cento e onze vigilantes e fez novas contratações para esses postos de trabalho.

Trecho da ata de audiência no Ministério Público do Trabalho (MPT) com vigilantes e a BrasfortReprodução

Considerando o contexto atual decorrente da pandemia causada pela Covid-19, inclusive, a qual atinge de forma mais séria os trabalhadores integrantes de risco da Covid-19, que ficam impossibilitados de realizar trabalhos presenciais, dificultando recolocação no mercado de trabalho, bem como tendo em vista que a Lei nº 14.020/2020 prevê medidas alternativas à demissão dos trabalhadores no atual momento, o Ministério Público do Trabalho concede o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda apresente uma proposta quanto às demissões dos cento e onze vigilantes da empresa que estão no grupo de risco da Covid-19.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h28min.

Paula de Ávila e Silva Porto Nunes
Procuradora do Trabalho

O MPT deu 15 dias para que a Brasfort apresente proposta referente à demissão de 111 empregados do grupo de risco

Advogado do Sindesv, Jonas Duarte afirmou à coluna Grande Angular que o objetivo do sindicato é a recontração das pessoas demitidas. Segundo Duarte, as demissões chegaram a 170 em menos de 40 dias, contando os 111 vigilantes que foram desligados de uma só vez.

Duarte pontuou que os ex-funcionários têm comorbidades ou mais de 60 anos. “Alguém com 60 anos ser demitido significa sair do mercado, porque, dificilmente, alguém com essa idade, especialmente os vigilantes, consegue ser realocado”, alegou Jonas.

“A gente quer preservar o emprego, porque, em qualquer situação, com a taxa de desemprego indo para as nuvens, dificilmente, esse quantitativo de empregados vai ser realocado. A segunda premissa é manter o rendimento. Se ficar em casa com o contrato suspenso sem receber salário, como vai sustentar a família?”, questionou o advogado.

Terceirizada

Advogado da Brasfort, Marcelo Bessa disse à coluna que a empresa avalia a proposta do sindicato da categoria.

FONTE: METROPOLES

Confirmada indenização de R\$ 450 mil para vigilante que ficou paraplégico após tiro acidental da polícia



A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que fixou indenização de R\$ 450 mil para um vigilante que ficou paraplégico após ser atingido por um tiro acidental disparado por policial.

Ao julgar ação de responsabilidade civil contra o governo do Distrito Federal, o TJDFT aumentou o valor da indenização de danos morais e estéticos de R\$ 150 mil para R\$ 450 mil, sob o fundamento de que a vítima, na época do fato, tinha apenas 25 anos e exercia profissão regular.

Ao estabelecer também o pagamento de pensão mensal vitalícia, o tribunal considerou que os efeitos do acidente que culminou na paraplegia da vítima se estenderão por toda a sua vida, aumentando a intensidade e a duração do sofrimento.

No recurso especial apresentado ao STJ, o governo do DF argumentou ter havido violação do Código Civil e alegou exorbitância do valor arbitrado a título de danos morais e estéticos, o qual estaria em desacordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Dano gravíssimo

O relator do caso, ministro Herman Benjamin, afirmou que “nada há a modificar no acórdão recorrido, porquanto o recurso enfrenta, no principal, o óbice da Súmula 7/STJ”.

Segundo o ministro, a paraplegia permanente representa gravíssimo dano moral e estético. Ele lembrou que não é possível confundir os

dois tipos de dano e, segundo a Súmula 387/STJ, eles devem ser calculados separadamente.

“À luz do artigo 944, caput, do Código Civil, se a extensão do dano é mesmo a medida da indenização – nesta incluída a pretensão dissuasória e educativa da responsabilidade civil –, difícil imaginar prejuízo pessoal mais extenso, em sentido, do que a paraplegia permanente, sobretudo se jovem a vítima, e provocada por agente policial, representante direto do Estado, que a todos deve proteger”, destacou.

Prisão perpétua

Para Herman Benjamin, a paraplegia é lesão incapacitante, substancial e irreversível, que fulmina o bem fundamental da liberdade e o direito de ir e vir. “Daí equivaler, mutatis mutandis, a extrajudicialmente condenar inocente à prisão perpétua com tortura”, ressaltou.

O magistrado disse ainda que, embora muitos – com admirável perseverança e esforço – consigam superar as múltiplas adversidades da paralisia, vários outros definham no corpo e no espírito.

“Entre os mais sofrendores, não é incomum reclamar ser a paraplegia pior do que a morte. É que esta põe termo à dor, enquanto aquela dá início a uma nova vida de padecimento sem fim, uma existência de imobilidade, dependência, frustrações, angústias, comprometimento da autoestima, efeitos colaterais e complicações sem perspectiva de final feliz”, apontou.

Ao negar provimento ao recurso especial, o relator observou ainda ser inviável analisar a tese de exorbitância do valor da indenização, “pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido”.

FONTE: STJ

Condenação de funcionário a pena de trabalho chocou a comunidade jurídica; entenda

Decisão transformou dívida impossível de ser cobrada em prestação de serviço; brecha foi aberta pela reforma trabalhista



“Ilegítima”; “inconstitucional”; “requinte de crueldade e ilegalidade”; “flagrante retrocesso social”; “perversa”; “violação patente de direitos garantidos por tratados internacionais”; “criminalização do acesso à Justiça do Trabalho”.

Essas foram algumas das reações expressas ao Brasil de Fato por juristas e operadores do Direito convidados pela reportagem a analisar uma decisão do início desta semana da Justiça do Trabalho no Espírito Santo. Na ação, um trabalhador perdeu uma causa que movia contra a firma contratante, foi condenado a pagar os honorários do advogado da empresa no processo, provou que não tinha dinheiro para pagar e acabou sendo condenado, em troca do dinheiro que não tinha, a prestar serviços comunitários em uma instituição designada pelo seu empregador.

Os autos do processo (número 0001007-68.2018.5.17.0011) são públicos e podem ser acessados por meio do site do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) no Espírito Santo. A comoção na comunidade jurídica trabalhista foi de tal monta que, nesta sexta-feira (25), a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Ministério Público do Trabalho, publicou nota classificando a decisão judicial como “gravíssima transgressão à ordem jurídica e a direitos humanos, fundamentais e indisponíveis dos cidadãos trabalhadores”.

A reforma trabalhista de 2017 e a transformação da Justiça do Trabalho em roleta russa

A opinião pública tomou conhecimento do episódio no último dia 29, quando o jornalista Leonardo Sakamoto o abordou em seu blog. A reportagem revela que um segurança, que perdeu uma ação trabalhista contra uma empresa e não tinha recursos para bancar os honorários dos advogados da parte vencedora (R\$ 10 mil), assinou um acordo para quitar esse débito através da prestação de serviços à comunidade, em instituição designada pela empresa. Ou seja, vai trabalhar para pagar uma dívida que lhe foi imposta por tentar reivindicar direitos na Justiça do Trabalho.

O que está sendo tratado como aberração e impossibilidade jurídica por especialistas da área não seria possível antes da reforma trabalhista aprovada no governo de Michel Temer, em 2017.

Isso porque a reforma levou à Justiça do Trabalho um dispositivo antes apenas presente na esfera cível: o do pagamento de sucumbência. Na área cível, quando um cidadão processa outro (por exemplo, reclamando uma indenização por danos morais por ter sido ofendido nas redes sociais), e acaba por perder o processo, pode ser condenado pelo juiz a pagar os custos advocatícios da pessoa que ele processou. É o que se chama de sucumbência.

O objetivo nestes casos é que a parte processada, considerada posteriormente inocente pela Justiça, não tenha que arcar com os custos de defesa de uma ação iniciada pela parte derrotada.

A questão é diferente quando se trata da Justiça do Trabalho. Uma das principais diferenças entre os tribunais trabalhistas e os demais é que, é reconhecido por lei que em uma ação trabalhista as partes não têm poderes iguais de litígio. De um lado, há o chamado hipossuficiente, o empregado, que depende do salário e do emprego para sobreviver. Do outro, está a empresa, hipersuficiente, que possui os recursos para pagar o empregado e pode substituí-lo no emprego a qualquer momento.

Por isso, a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) proibia a cobrança das verbas sucumbenciais, sob a compreensão de que se o trabalhador corre o risco de sair mais pobre do que entrou em uma ação judicial, cria-se um entrave ao acesso à Justiça. O trabalhador, mesmo ciente de seus direitos, poderá temer o caminho judicial, já que poderá perder ainda mais recursos com a disputa nos tribunais.

Dados divulgados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam uma redução de 39,3% de novas ações trabalhistas ingressadas no país entre os primeiros cinco meses de 2016, antes da reforma trabalhista, e o mesmo período de 2018.

Antes da reforma de 2017, a CLT, então, elencava, em seu artigo 791, uma série de circunstâncias em que tanto o empregador quanto o empregado teriam direito a pleitear verbas e indenizações da outra parte. Entre elas, não estava a hipótese de pagamento de custos advocatícios da empresa pelo empregado, caso ele perdesse a ação. Com a reforma, foi introduzido na lei o artigo 791-A, que diz:

Art. 791-A. Ao advogado, serão devidos honorários de sucumbência (pagos pela parte derrotada), fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Assim, desde 2017, o trabalhador que aciona a Justiça do Trabalho está arriscando onerar ainda mais sua situação financeira, a depender do resultado do processo. No caso do trabalhador que vai prestar serviços comunitários, as verbas sucumbenciais foram arbitradas pelo juiz em R\$ 10 mil, equivalente a 10% do valor da causa.

Ainda a mesma reforma de 2017 incluiu na norma outro dispositivo, o parágrafo quarto do mesmo artigo 791-A. Ele determina que mesmo aquele trabalhador beneficiário da Justiça Gratuita (ou seja, que provou não ter condições financeiras para pagar as custas judiciais de um processo, sua defesa ou a da empresa), será obrigado a pagar as verbas sucumbenciais se perder.

A diferença introduzida pela reforma é que, se ele não tiver dinheiro nem bens no momento da condenação, a sua obrigação de pagar aquelas custas fica suspensa, inexecutável, sem valor jurídico por um período de dois anos, quando só então poderá ser executada.

Era o caso do segurança que processava a empresa, perdeu, e agora terá que fazer trabalhos voluntários. Ele estava enquadrado na Justiça Gratuita. Ele provou no momento da condenação não ter condições financeiras de pagar a sucumbência, porque estava desempregado.

Para Antonio Rodrigues de Freitas Jr., professor de Direito do Trabalho e de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), mesmo com a nova redação da lei trabalhista, a decisão para o caso do segurança foi ilegal. “A solução encontrada foi não apenas inconstitucional e ilegítima, como manifestamente ilegal. A CLT, mesmo com a redação resultante da reforma de 2017, apesar de ser muito generosa com o empregador e bastante austera com o trabalhador, não permite essa condenação”, explica.

A advogada Tainã Góis, do Grupo de Pesquisa Trabalho e Capital da USP, analisa que, para além da ilegalidade da decisão perante a legislação que se tem hoje, a própria cobrança sobre o empregado de honorários devidos pela empresa, introduzida na lei em 2017, fere a Constituição, na medida em que desrespeita as regulamentações da chamada Justiça Gratuita.

“Essa ideia de cobrar honorários sucumbenciais de reclamante [empregado] mesmo quando ele é beneficiário da Justiça Gratuita já é vista inconstitucional por muitos dos operadores, pesquisadores e pensadores do Direito do Trabalho”, lembra. “A principal fundamentação é que a Constituição de

1988 prevê que qualquer um tem direito ao acesso à Justiça, independentemente de sua situação financeira. Por isso, existe a figura da Justiça Gratuita, que livra aquele que não tem condições financeiras de ter que pagar custas judiciais, periciais e sucumbenciais”.

A pesquisadora prossegue: “Se já é inconstitucional cobrar honorários sucumbenciais do beneficiário de Justiça Gratuita, nesse caso, o que aconteceu foi ainda mais perverso. O trabalhador perdeu a ação e foi condenado a pagar a sucumbência, mas provou não ter recursos. Pelo parágrafo quarto do artigo 791-A, a obrigação dele pagar deveria ser suspensa por dois anos, mas a empresa pediu uma audiência de conciliação, e o que se fez foi transformar uma dívida pecuniária (em dinheiro), que nem poderia ser cobrada nos próximos dois anos, em uma pena de trabalhos voluntários”.

A transformação de uma dívida em dinheiro em prestação de serviços comunitários

Pela primeira vez, foi utilizado na Justiça do Trabalho um instituto trazido do Direito Penal: a transação (troca) de uma pena privativa de liberdade (prisão) por obrigação de prestar serviços à comunidade, prevista no Código Penal, para o caso de cometimento de crimes de baixo potencial lesivo. Ou seja: o que se aplicou ao trabalhador do Espírito Santo é uma punição que só tem previsão para o caso de quem comete crime.

Trata-se de uma impossibilidade jurídica na Justiça do Trabalho, como explicam os advogados trabalhistas Gustavo Silverio e Maria Fernanda Bernal, em comentário enviado à reportagem: “Não há qualquer previsão na nova CLT que permita a prestação de serviços comunitários em troca da determinação de pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais. Os honorários advocatícios têm natureza alimentar (serve para o sustento), com a finalidade de pagar pelo trabalho dos advogados da Reclamada, de modo que a prestação de serviços para 'quitação' de dívida a título de honorários advocatícios se traduz em nítida tentativa de punição ao empregado que não alcançou seu objetivo na Justiça Trabalhista."

O professor Antonio Rodrigues de Freitas Jr., que também é coordenador de Direito Internacional, da Comissão Especial de Direito do Trabalho da OAB/SP, acrescenta: "É preciso deixar bem claro: prestação de serviço à comunidade é medida de execução de processo penal, de condenação criminal. Ou seja, não é apenas no processo trabalhista que uma verba sucumbencial não pode se tornar prestação de serviço, nem no processo na esfera civil isso é possível, isso é pena de processo criminal."

O criminalista André Lozano Andrade, coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), conselheiro de Prerrogativas da OAB/SP e professor de Direito e Processo Penal, disse estar "pasmado" com a decisão.

"É absurdo. O que se busca é criminalizar o ingresso do cidadão na Justiça do Trabalho. Quando se estabelece uma pena alternativa (prevista apenas no Código Penal) a uma pessoa que entra com uma reclamação trabalhista e perde, o que se está fazendo é criminalizar essa conduta. Há ainda um outro risco, o da promoção de trabalho escravo. Por exemplo, e se uma empresa como o Bradesco vencer uma ação trabalhista e determinar que a prestação de serviços seja feita por meio de sua Fundação Bradesco? Pode se estar abrindo este tipo de precedente", alerta o penalista.

Góis lembra ainda que a decisão do TRT fere

as normas previstas no Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), tratado internacional do qual o Brasil é signatário e que foi transformado em lei no país, elevando o direito ferido às garantias fundamentais do cidadão: "Uma condenação em dinheiro não pode atingir o corpo da pessoa, não pode se transformar em pena corporal. O Pacto de San Jose proíbe, visando à garantia dos direitos humanos, a criação de uma pena corporal por conta de uma dívida de dinheiro. Essas transações de tipos de condenação têm limites. Há direitos que não estão disponíveis, há garantias fundamentais que estão totalmente fora do escopo do Direito do Trabalho".

Nas palavras do Ministério Público do Trabalho, em nota assinada pela Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a decisão da Justiça brasileira remonta a "modalidades de servidão já proscritas na República Romana":

"A homologação desse tipo de acordo corresponde à anuência, pelo Estado brasileiro, da prestação de serviços gratuitos como modo de adimplemento de débitos processuais, o que faz rememorar modalidades de servidão já proscritas, na República Romana, pela Lex Poetelia Papiria de Nexis, de 326 A.C., e atualmente vedadas pelo ordenamento jurídico pátrio, em nítida violação à liberdade profissional e à intransponibilidade da dívida civil para a pessoa do devedor, consagradas como direitos fundamentais pela Constituição da República, no art. 5º, XIII e LXVII, respectivamente", diz o texto.

Edição: Mauro Ramos

Fonte: Brasil de Fato

Codefat adia decisão sobre pagamento de mais duas parcelas do seguro-desemprego



Na reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) realizada nesta quinta-feira (25), não houve consenso entre os representantes do governo e empresários, e a proposta da CUT e demais centrais (UGT, Força Sindical, Nova Central, CTB e CBS), de autorizar o pagamento de mais duas parcelas do seguro-desemprego aos trabalhadores e trabalhadoras que perderam o emprego de março até dezembro deste ano, foi adiada.

Apesar da falta de consenso, ficou decidida a criação de um grupo técnico de estudos formado por trabalhadores, governo e empresários já que o Conselho é tripartite. O grupo terá 15 dias para apresentar uma nova proposta. Depois deste prazo, uma reunião extraordinária do Codefat será convocada, em função da urgência em amparar o trabalhador desempregado durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Na próxima segunda-feira (28), o Codefat irá publicar oficialmente a criação deste grupo que analisará as condições financeiras do Conselho, as formas de financiamento e quantas parcelas do seguro-desemprego poderão ser pagas.

A CUT e as demais centrais defendem que os recursos extraordinários, da ordem de R\$ 16 bilhões, poderão vir do “Orçamento de Guerra” e com base no decreto de calamidade pública,

com validade até o final deste ano, que permite gastos adicionais do governo federal no combate à crise econômica agravada pela pandemia. Os sindicalistas acreditam que seriam beneficiados seis milhões de trabalhadores.

O representante da CUT no Codefat, Quintino Severo, afirma que, apesar da falta de consenso na última reunião, as centrais não vão desistir da aprovação do pagamento de mais duas parcelas do seguro-desemprego.

“A discussão permanece e vamos levar à votação no Conselho. É preciso atender o trabalhador que, no momento, está sem perspectiva de voltar ao trabalho num prazo curto, que vai demorar a conseguir um emprego”, afirma.

“O trabalhador vem sofrendo, passando por necessidades. Por isso, vamos continuar insistindo até conseguir os recursos financeiros para o pagamento de mais duas parcelas do seguro-desemprego”, destaca Quintino.

Como funciona o Codefat

O Codefat é formado por 18 conselheiros, sendo seis representantes de cada grupo (trabalhadores, empresários e governo). Para um projeto ser aprovado é preciso o voto de 10 conselheiros. Em caso de empate o voto que decide é do presidente. Hoje o cargo é ocupado pelo representante da UGT, Canindé Pegado.

O Conselho só pode comprometer 10% da reserva mínima do seu fundo, estipulada em R\$ 1,4 bilhão, e, por isso que há a necessidade de se buscar recursos extraordinários para pagar mais duas parcelas do seguro-desemprego aos trabalhadores desempregados.

Se aprovada, caberá a Jair Bolsonaro (ex-PSL) enviar ao Congresso Nacional, uma Medida Provisória (MP) autorizando o repasse da verba aos trabalhadores.

Fonte: CUT

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF